



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 30 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº 021/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, autorizando o Poder Executivo a contratar para a função de Agente Redutor de Danos, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, Impacto Financeiro e parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Luiz Henrique Cordeiro Vianna
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Agente Redutor de Danos, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 20 (vinte) Agentes Redutores de Danos, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Agente Redutor de Danos são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de maio de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

ANEXO DA LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2017

I – Função: Agente Redutor de Danos

II – Atribuições específicas: estudar a área na qual atuará, elaborar projeto de redução de danos específico para a região estudada; realizar o trabalho na comunidade; realizar trabalho de distribuição de contraceptivos e palestras informativas; elaborar métodos para alcançar o usuário de drogas; realizar trabalho junto à portadores de HIV e à grupos de risco; encaminhar soropositivos e possíveis portadores à centros de saúde especializados; executar outras tarefas correlatas.

IV - Requisitos: ensino médio completo.

V – Carga horária: 40 horas semanais.

VI - Vencimento: R\$ 937,00 + (padrão + complementos legais).

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character, located at the bottom center of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Considerando a necessidade premente de buscar soluções efetivas para o crescente problema do uso abusivo de álcool e outras drogas na cidade;

Considerando os atendimentos do CAPS AD que se constitui como referência para assistência a demanda nessa área;

Considerando um aumento significativo de pessoas buscando acolhimento para a problemática do uso abusivo de drogas;

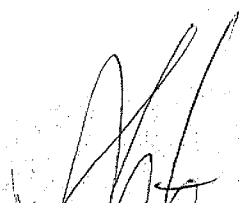
Considerando a realidade atual do Programa de Redução de Danos, que observa uma grande demanda de pessoas que usam drogas álcool e outras drogas em situação de rua, excluídas dos serviços de saúde;

Considerando a dificuldade das equipes de Atenção Básica em acolher e/ou manejar com as pessoas que usam, abusam ou dependem de drogas e seus familiares.

Justifica-se a composição inter setorial de trabalho de redução de danos para pessoas que usam, abusam ou dependem de drogas e sua rede social e afetiva.

Sendo assim, vimos solicitar a tramitação, do presente Projeto de Lei, para a contratação dos referidos profissionais, tendo em vista que a Lei vigente estará vencendo em final de Junho/2017.

Atenciosamente,


Ana Costa
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 29839
SMS - Pelotas


GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 30/05/2017
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 022/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Calderipe; do SIMP, Cláudia Beatriz Neto Correia; ausentes Márcio Torma Lopes, do SIMP; da SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião foi analisado o projeto de lei para contratação de 20 Agentes Redutor de Danos, por tempo determinado, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, por unanimidade os conselheiros foram favoráveis ao projeto, devido a relevância do emprego público e não haver o cargo no quadro de estatutários. Após foi realizada a análise de contratação de 22 Operadores de Máquinas para atuarem na SMDR, SMOP e SMSUI, pois não houve aprovados no último concurso público, por unanimidade os conselheiros foram favoráveis ao projeto, e solicitam que sejam incluídos no próximo concurso público. Em seguida foi analisado o projeto de lei para contratação de 02 Atendentes de estacionamento, 02 auxiliares de tesouraria, 05 serviços gerais, 01 pedreiro, 05 operadores de turismo e 01 auxiliar de contabilidade para ETERPEL, em virtude das respostas referente aos questionamentos desde Conselho, anexa, por unanimidade os conselheiros foram favoráveis ao projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Padilha
Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

Dulce Elena Dias de Ávila
Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe
Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

Cláudia Beatriz Neto Correia
Cláudia Beatriz Neto Correia

Suplente SIMP

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Márcio Torma Lopes

Titular SIMP



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original
Em 30/05/2017

Francisco Ferreira
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/010209/2017

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 11/05/2017

Hora de Criação 09:54:37

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem 11/05/2017

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho CRISTIANE CARDOZO PADILHA

Emitente

Resumo do Assunto PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE REDUTOR DE DANOS

Sequência 2

Envio 25/05/2017

Recebimento

Despacho Sr. Secretário

Otoni Sérgio Flores Xavier

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 22/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP ao Projeto de Lei para contratação de 20 (vinte) Agentes Redutores de Danos, foi favorável por unanimidade para o Projeto de Lei, devido a relevância da função e não haver o cargo no quadro de estatutários.

Atenciosamente

CRISTIANE CARDOZO PADILHA
Cristiane Padilha

Presidente - COPARP

De acordo
Para os atos oficiais,
providências os devidos
encaminhamentos.

Em: 26/05/17

Otoni Sérgio Flores Xavier
Diretor de Gestão Contábil
Finanças e Planejamento



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 30/05/2017

Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

PH.